

Processo nº 10882/2022.

Pregão Eletrônico nº 148/2022.

Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao cardápio dos usuários do Centro Dia do Idoso e abastecimento do Almoxarifado Central, conforme Edital e Anexos.

Ao pregoeiro Julio César,

Amparo, 09 de março de 2023.

**PARECER SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

A análise técnica realizada considerou a conformidade dos documentos apresentados, tempestivamente, em face das exigências do subitem **4.5. Qualificação Técnica e suas alíneas**, do edital:

b) Apresentar cópia da licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária que esteja vigente:

b.1) Para licitantes industrializadoras: Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do(s) local(is) de sua instalação onde haverá a industrialização do(s) produto(s), dentro do seu período de validade, conforme estabelecido nos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e nos artigos 5º, 10 e 11 da Portaria CVS nº 1, de 2 de janeiro de 2018;

b.2) Para licitantes varejistas e/ou atacadistas: Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do(s) local(is) de sua instalação onde haverá o comércio e/ou armazenamento dos produtos, e do local de instalação do(s) fabricante(s) onde haverá a industrialização do(s) produto(s), ambas dentro do seu período de validade, conforme estabelecido nos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e nos artigos 5º, 10 e 11 da Portaria CVS nº 1, de 2 de janeiro de 2018;

b.3) No caso de isenção da apresentação das documentações exigidas (constantes no item 4.5, nas alíneas “b.1 e b.2”), nos termos da Resolução nº 51/2019, esta deverá ser apresentada declaração expressa por parte da licitante, com a devida fundamentação legal.

c) Comprovação da licitante de que há ao menos 01 (um) profissional Responsável Técnico, reconhecido pela entidade competente, em seu quadro permanente.

c.1) A comprovação de que trata o subitem “c”, dar-se-á por cópia da ficha de registro de empregados e da respectiva carteira de trabalho, ou contrato particular de prestação de serviço, com as devidas anotações ou, no caso de o profissional ser sócio, diretor ou proprietário, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

Em relação às exigências do subitem **4.7. Documentação Complementar e suas alíneas**, do edital:

a) **Ficha técnica;**

b) **Laudo bromatológico completo, expedido por laboratório oficial ou credenciado (exames organoléptico, físico-químico, microscópio e microbiológico), com validade de no máximo 01 (um) ano.**

Em atendimento a solicitação de análise técnica pleiteada pelo pregoeiro, aferimos e decidimos o que segue:

A empresa **RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 14.190.945/0001-28**, apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência do subitem 4.5 do edital para o Item 14 - Café torrado e moído - Marca: Reserva Natural, por isso a consideramos **aprovada**.

Em relação às exigências do subitem 4.7 do edital para documentação complementar, a empresa apresentou o laudo bromatológico incompleto, sem o exame microbiológico solicitado.

Atenciosamente,


Leniza Antunes Gotardi
Nutricionista | Depto de Alimentação Escolar

Processo nº 10882/2022.

Pregão Eletrônico nº 148/2022.

Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao cardápio dos usuários do Centro Dia do Idoso e abastecimento do Almoxarifado Central, conforme Edital e Anexos.

Ao pregoeiro Julio César,

Amparo, 09 de março de 2023.

**PARECER SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

A análise técnica realizada considerou a conformidade dos documentos apresentados, tempestivamente, em face das exigências do subitem **4.5. Qualificação Técnica e suas alíneas**, do edital:

b) Apresentar cópia da licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária que esteja vigente:

b.1) Para licitantes industrializadoras: Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do(s) local(is) de sua instalação onde haverá a industrialização do(s) produto(s), dentro do seu período de validade, conforme estabelecido nos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e nos artigos 5º, 10 e 11 da Portaria CVS nº 1, de 2 de janeiro de 2018;

b.2) Para licitantes varejistas e/ou atacadistas: Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do(s) local(is) de sua instalação onde haverá o comércio e/ou armazenamento dos produtos, e do local de instalação do(s) fabricante(s) onde haverá a industrialização do(s) produto(s), ambas dentro do seu período de validade, conforme estabelecido nos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e nos artigos 5º, 10 e 11 da Portaria CVS nº 1, de 2 de janeiro de 2018;

b.3) No caso de isenção da apresentação das documentações exigidas (constantes no item 4.5, nas alíneas “b.1 e b.2”), nos termos da Resolução nº 51/2019, esta deverá ser apresentada declaração expressa por parte da licitante, com a devida fundamentação legal.

c) Comprovação da licitante de que há ao menos 01 (um) profissional Responsável Técnico, reconhecido pela entidade competente, em seu quadro permanente.

c.1) A comprovação de que trata o subitem “c”, dar-se-á por cópia da ficha de registro de empregados e da respectiva carteira de trabalho, ou contrato particular de prestação de serviço, com as devidas anotações ou, no caso de o profissional ser sócio, diretor ou proprietário, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

Em relação às exigências do subitem 4.7. **Documentação Complementar e suas alíneas**, do edital:

a) **Ficha técnica;**

Em atendimento a solicitação de análise técnica pleiteada pelo pregoeiro, aferimos e decidimos o que segue:

A empresa **SÃO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 18.702.840/0001-61, não apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência do subitem 4.5 do edital para o Item 2 - AÇÚCAR GRANULADO SACHÊ - Marca: Boa Vista (comprovação de Responsável Técnico), por isso, a consideramos **reprovada**.

Em relação às exigências do subitem 4.7 do edital para documentação complementar, a empresa apresentou a ficha técnica conforme o solicitado.

Atenciosamente,


Leniza Antunes Gotardi
Nutricionista | Depto de Alimentação Escolar
CRN 3ª região nº 10365

Processo nº 10882/2022.

Pregão Eletrônico nº 148/2022.

Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao cardápio dos usuários do Centro Dia do Idoso e abastecimento do Almoxarifado Central, conforme Edital e Anexos.

Ao pregoeiro Julio César,

Amparo, 20 de março de 2023.

**PARECER SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

A análise técnica realizada considerou a conformidade dos documentos apresentados, tempestivamente, em face das exigências do subitem **4.7. Documentação Complementar e suas alíneas**, do edital:

B) Laudo bromatológico completo, expedido por laboratório oficial ou credenciado (exames organoléptico, físico-químico, microscópio e microbiológico), com validade de no máximo 01 (um) ano.

Em atendimento a solicitação de análise técnica pleiteada pelo pregoeiro, aferimos e decidimos o que segue:

A empresa **RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 14.190.945/0001-28**, apresentou o laudo bromatológico em conformidade com a exigência do subitem 4.7 do edital para o Item 14 - Café torrado e moído - Marca: Reserva Natural, por isso a consideramos **aprovada**.

Atenciosamente,


Leniza Antunes Gotardi
Nutricionista | Depto de Alimentação Escolar

Processo nº 10882/2022.

Pregão Eletrônico nº 148/2022.

Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao cardápio dos usuários do Centro Dia do Idoso e abastecimento do Almoxarifado Central, conforme Edital e Anexos.

Ao pregoeiro Julio César,

Amparo, 20 de março de 2023.

PARECER SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A análise técnica realizada considerou a conformidade dos documentos apresentados, tempestivamente, em face das exigências do subitem **4.7. Documentação Complementar e suas alíneas**, do edital:

a) **Ficha técnica;**

Em atendimento a solicitação de análise técnica pleiteada pelo pregoeiro, aferimos e decidimos o que segue:

A empresa **J J ANTONIOLI & CIA LTDA, CNPJ nº 46.055.497/0001-46**, não apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência do subitem 4.7 do edital para o Item 5 - Adoçante dietético líquido de 100 ml - Marca: Light Sweet, pois o produto contém ciclamato de sódio e sacarina sódica em sua composição, sendo que o edital pede que o adoçante seja à base de sucralose. Dessa forma, o produto não atende ao solicitado, e por isso a consideramos **reprovada**.

Atenciosamente,


Leniza Antunes Gotardi
Nutricionista | Depto de Alimentação Escolar

Processo nº 10882/2022.

Pregão Eletrônico nº 148/2022.

Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao cardápio dos usuários do Centro Dia do Idoso e abastecimento do Almoxarifado Central, conforme Edital e Anexos.

Ao pregoeiro Julio César,

Amparo, 22 de março de 2023.

PARECER SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A análise técnica realizada considerou a conformidade dos documentos apresentados, tempestivamente, em face das exigências do subitem **4.7. Documentação Complementar e suas alíneas**, do edital:

- a) **Ficha técnica;**
- b) **Laudo bromatológico completo, expedido por laboratório oficial ou credenciado (exames organoléptico, físico-químico, microscópio e microbiológico), com validade de no máximo 01 (um) ano;**
- c) **Registro dos produtos no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA);**
- d) **Certificado de Classificação de Produtos na Área Cerealista.**

Em atendimento a solicitação de análise técnica pleiteada pelo pregoeiro, aferimos e decidimos o que segue:

A empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **08.528.442/0001-17** apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência do subitem 4.7 do edital para os Itens relacionados abaixo. Segue o resultado:

Item 1 - Açúcar cristal branco - Marca: Santa Isabel, aprovada.

Item 3 - Açúcar refinado - Marca: Alto Alegre, aprovada.

Item 7 - Arroz agulhinha tipo 1 longo fino - Marca: Patini, aprovada.

Item 10 - Biscoito cream cracker - Marca: Renata, reprovada, pois o tamanho do pacote da marca proposta não atende às especificações do edital.

Item 13 - Cacau em pó 100% - Marca: Cacau Foods, aprovada.

Item 15 - Creme de leite - Marca: Piracanjuba, aprovada.

Item 17 - Extrato de tomate - lata de 340 gr - Marca: Xavante, reprovada, pois o tamanho da embalagem da marca proposta não atende às especificações do edital, além do teor de sódio estar acima do máximo solicitado.

Item 18 - Farinha de milho - Marca: Agrobol, aprovada.

Item 19 - Farinha de trigo especial - Marca: Nonita, aprovada.

Item 21 - Fermento químico em pó - Marca: Santi, aprovada.

Item 23 - Fuba de milho (fino) - Marca: Zanin, aprovada.

Item 29 - Maionese - 500 gr - Marca: Saúde, reprovada, pois o valor nutricional (calorias) da marca proposta não atende às especificações do edital.

Item 31 - Margarina vegetal com sal com 500 grs - Marca: Claybom, aprovada.

Item 32 - Milho verde em conserva - Marca: Fugini, aprovada.

Item 34 - Oleo de soja 900 ml - Marca: Coamo, aprovada.

Item 43 - Sal refinado - Marca: Garça, aprovada.

Item 44 - Sardinha em lata ao molho - Marca: Palmeira, reprovada, pois a marca proposta não atende às especificações do edital, não é sardinha no molho de tomate.

Item 45 - Uva passa - Marca: Gleba, reprovada, pois na ficha técnica apresentada não consta o peso da embalagem. Consta "a granel".

Item 46 - Vinagre de maçã - Marca: Belmont, aprovada.

Atenciosamente,


Leniza Antunes Gotardi
Nutricionista | Depto de Alimentação Escolar